



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 542/2020

Proc. nº 14.045/2020

Itanhaém, 16 de novembro de 2020.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 81, de 2020, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 80, de 2020, que recebi.

A propositura, de iniciativa parlamentar, objetiva atribuir a denominação de “Clemida Gomes Maia” à Rua 01, localizada no bairro Laranjeiras, neste Município.

Embora reconhecendo o mérito da homenagem que se pretende prestar, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

Com efeito, de acordo com as informações prestadas pela Divisão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura, a via pública em questão já foi oficialmente denominada como Rua Ricardo Lacerda Jardim, por força da Lei nº 3.734, de 24 de outubro de 2011, igualmente originária de iniciativa parlamentar, cuja cópia segue anexa.

Dessa forma, configura-se, na realidade, hipótese de alteração de denominação do referido logradouro, em desacordo com as normas estabelecidas na Lei nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, cujo artigo 4º, alterado pela Lei nº 3.935, de 30 de junho de 2014, veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo quando constituir duplicidade homônima e haja

Paul. no. 2020.11.19. 19.11.2020.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

expressa anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados no logradouro cuja denominação se pretende alterar.

Ainda nesse aspecto, observo que a alteração imotivada da denominação de um logradouro público compromete a sua correta identificação, ocasionando sérios inconvenientes à comunidade local e também para as várias atividades do serviço público, nas esferas federal, estadual e municipal, a exemplo de envio de correspondências, alterações no Registro Imobiliário, prestação de serviços de água, energia elétrica, telefonia, etc., pelo que desatende o interesse público.

Ademais, revela-se desaconselhável a mudança imotivada de patronímico já consagrado pela comunidade local, além de representar demérito à memória da personalidade anteriormente homenageada.

Assim, em que pese o respeito à deliberação dessa ilustre Casa de Leis, não parece razoável, tampouco em sintonia com o interesse público, que a reverência a determinada personalidade se faça com injusto desprestígio da homenagem feita a outra pessoa.

Permito-me ressaltar que não faltará, por certo, melhor oportunidade para que se concretize a homenagem pretendida pelo autor da iniciativa, sem os obstáculos da espécie.

Fundamentado, nesses termos, o veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 81, de 2020, devolvo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Hugo Di Lallo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.734, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

**“Dispõe sobre denominação de via pública”.**

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal  
de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de  
Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua 1 (hum), no Bairro Balneário  
Laranjeiras, neste Município, passa a se chamar Rua Ricardo Lacerda  
Jardim.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta  
Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal  
vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de outubro  
de 2011.

  
**JOÃO CARLOS FORSELL**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.597/2011.**  
**Projeto de Lei de autoria do Vereador José**  
**Renato Costa de Oliva.**

Departamento Administrativo, em 24 de outubro  
de 2011.

  
**DOUGLAS LUIZ RODRIGUES**  
Secretário de Administração

Paulo Ag. 2877/2011. 19.11.2011.